

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

– Página 5 Ano 11 Nº 2388 Divulgação quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 Publicação quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022



Assim, nesta seara de cognição estritamente sumária, vislumbro a probabilidade do direito no caso concreto, consubstanciada na adoção de divisão de Lotes e limitação de licitantes em consórcio, com a contratação de uma única empresa por região, onde de uma cidade para outra pode-se ultrapassar os 580 quilômetros para a prestação de serviços e a vedação de número superior a 03 (três) licitantes por consórcio.

Dessa forma, evidencia-se a existência do periculum in mora, haja vista que a avaliação demanda a análise das repercussões da medida cautelar sobre o interesse público e serviços disponibilizados à sociedade, pois, a este Tribunal cumpre o papel de embaraçar a perpetração de atos relacionados ao certame licitatório e a celebração de eventual contrato eivado ilegalidade, de forma que, caso confirmados na fase meritória, os vícios apontados nesta Representação podem resultar em graves prejuízos ao erário estadual, notadamente em face do envolvimento de valores vultosos, como nos pregões em análise, motivo pelo qual a suspensão cautelar do procedimento se mostra necessária para resguardar o interesse público no caso concreto

Deve-se levar em consideração que para a concessão da medida cautelar, o denominado perigo da demora inverso deve ser obrigatoriamente objeto de análise, de forma a evitar que o dano decorrente da liminar supere os benefícios da repressão às eventuais irregularidades constatadas

Neste particular, verifico que não há elementos nos autos que indiquem que a referida contratação é emergencial ou que sua suspensão causaria danos irreparáveis à Administração, mesmo por quê há contratos emergenciais e não emergenciais em vigência, onde não há o risco de suspensão imediata dos serviços

Por todo o acima exposto, considerando a plausibilidade de indícios que restringem a competitividade, restando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, **DEFIRO** a medida cautelar, nos termos dos artigos 82, 83, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c o art. 298, inciso III, do RITCE/MT, e determino ao Secretário de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamente dos Santos para que promova a adoção das medidas necessárias a suspensão imediata do prosseguimento dos Pregões Eletrônicos № 001/2022, 003/2022, 004/2022, 005/2022 E 006/2022

Dada a urgência da medida cautelar, intime-se o gestor via Ofício a ser encaminhado via malote digital, deixando-o ciente de que o descumprimento da presente medida cautelar implicará na aplicação de multa diária correspondente ao valor 10 (dez) UPF's/MT, com fundamento no § 1º do artigo 297 da Resolução Normativa nº 14/2007.

Cumprida a decisão acima, concedo ao gestor prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para adequação do edital aos termos da legislação vigente que fundamente a limitação de participantes e a apresentação de Estudo Técnico de Viabilidade que justifique a formação dos lotes, e se necessário a alteração dos mesmos.

Publique-se via Ofício pelo sistema SGD para ciência e adoção de providências. Após, retornem os autos a este gabinete para que, nos termos do artigo 229 da Resolução n.º 14/2007, seja realizada a citação do referido gestor a fim de que apresente alegações de defesa.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

#### **EXTRATO**

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 001/2022

#### PARTES:

Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (MPC-MT)

Prefeitura Municipal de Itiquira/MT

### SIGNATÁRIOS:

Procurador-geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar Prefeito de Itiquira/MT, Sr. Fabiano Dalla Valle

OBJETO: Cessão do servidor do quadro efetivo da Prefeitura de Itiquira/MT, Sr. RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG 11321725 SJ/MT e CPF 693.282.691-72 ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Matrícula 446, para desempenhar suas funções neste Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais à cedente.

VIGÊNCIA: 12 mes DATA DA ASSINATURA: 1 de fevereiro de 2022

FORO: Cuiabá/MT

#### **FISCALIZADOS**

#### AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

#### PORTARIA

#### PORTARIA N. 008/2022 - DESENVOLVE MT

DESIGNAÇÃO DE EMPREGADOS PARA FISCAL SUBSTITUTO E INSTRUMENTOS DISPÕE SOBRE A EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL E

CONGÊNERES, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 140/2003 e Estatuto Social, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, art. 40 da Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Decreto Estadual n. 840/2017, acerca da necessidade acompanhamento, fiscalização dos contratos celebrados através de um representante Administração:

CONSIDERANDO o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei n. 13.303/2016:

CONSIDERANDO o cumprimento do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (MA 001 001), constante no Sistema de Manuais Normativos;

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve MT, na 212ª Reunião do Conselho de Administração, de 10/06/2021; art. 5°, §6°, inciso X, bem como, art. 133 e art. 134 da Resolução n. 004/2021/DESENVOLVE-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de manter Fiscal e Gestor formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Fiscal Substituto dos contratos da Desenvolve MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, em Cuiabá/MT, 8 de fevereiro de 2022.

### Jair de Oliveira Marques

Diretor-Presidente

#### ANEXO ÚNICO - PORTARIA N. 008/2022 - DESENVOLVE MT

ORDEM	CONTRATADO	OBJETO	FISCAL /SUBSTITUTO
01	TERMO DE ADESÃO CONTRATO N. 05/2017 FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-FCDL	O presente instrumento particular tem como objeto a ADESÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ. O contratante associado poderá fazer uso dos serviços prestados por esta Associação e/ou convênios, mediante assinatura do termo de adesão e/ou contratos específicos para cada caso.	José Roberto Weber

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DA TOMADA DE PRECO Nº

#### 001/2022

A Câmara Municipal de Alta Floresta, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 004/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, referente a Tomada de Preço Nº 001/2022, que **PRORROGA-SE** o prazo para abertura do certame para o dia 21 de fevereiro de 2022 às 09h00min. O presente encontra-se disponível na íntegra o site www.altafloresta.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/2022, informações pelo e-mail: licitacao@altafloresta.mt.leg.br. Local: Sala de Licitação da Câmara Municipal de Alta Floresta — Situada à Avenida: Colonizador Ariosto da Riva, 2349, centro — Alta Floresta — MT. CEP 78.580-000.



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2388 Divulgação quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022

– Página 6 Publicação quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Justificativa: A medida de prorrogar o prazo de abertura do certame se faz necessária para o ajustamento ao item 3.2 do Edital de Chamamento Público e Sorteio da subcomissão técnica

Alta Floresta MT 08 de fevereiro de 2022

Joel Batista da Silva Presidente da CPL PORTARIA 004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

**EXTRATO DE CONTRATO** Extrato de Contrato Nº001/2022

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT Contratada: ROSALDINEIRE SOBRINHA 02613660171

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA

> Vigência: 08/02/2022 a 31/12/2022 Valor: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos)

Alto Araguaia - MT, 08 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**PORTARIA** 

De: 08.02.2022

RENE DE ALMEIDA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

rt. 1º) - Designar as pessoas abaixo relacionadas, para constituírem a COMISSÃO DE LICITAÇÕES, a serem realizadas pela Câmara Municipal no ano de 2022, sob a presidência do primeiro, pela ordem:

> Rosi Oenning Bortolas Elaine Terezinha Martinello Ezeguiel de Paula Castro

Art. 2º) - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois

Rene de Almeida Souza Presidente

Registre-se e Publique-se

**Bruno Jonk Neto** 

Portaria nº 007/2022 De: 08/02/2022

"DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO".

RENE DE ALMEIDA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

- Designar o senhor LUAN MURIEL FERREIRA STUMPF, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, desta Câmara Municipal, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pela Câmara Municipal de Vereadores de Campos de Júlio, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º) - Fica o fiscal da Câmara obrigado a comunicar ao ordenador todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das

Art. 3º) - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois

Registre-se e Publique-se

RENE DE ALMEIDA SOUZA

**BRUNO JONK NETO** 

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**LEGISLAÇÃO** 

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Legislativo a conceder reajuste de vencimento aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, promulga a presente Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos vereadores reajuste por perca inflacionária, nos termos do art. 28, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Feliz Natal, na porcentagem de 25,59 % (vinte e cinco inteiros e cinquenta e nove décimos de porcentagem) incidente sobre os vencimentos básicos, os quais serão incorporados na folha de

pagamento a partir do mês de março de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Reposição Geral

Anual de vencimento aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, nos termos do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Feliz Natal, parágrafo 2º, I, sob a proporção de 14,58 % (Quatro inteiros e cinquenta e oito décimos de porcentagem), e aumento real de 11,01 % (onze inteiros e um décimo de porcentagem), totalizando 25,59 % (vinte e cinco inteiros e cinquenta enove décimos de porcentagem) incidente sobre os vencimentos básicos, os quais serão

incorporados na folha de pagamento a partir do mês de março de 2022.

Parágrafo único: Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição geral anual e aumento real também sobre os vencimentos de provimento comissionado, incorporação e estabilidade financeira.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei N.º 690/2020 - Cargos de Provimento Efetivo - que passa a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reaiuste.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

MANOEL APARECIDO NAZÁRIO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 28 e 79, parágrafo 3º, do Regimento Interno, resolve tornar público e **CONVOCAR** toda Edilidade para participar da **ELEIÇÃO** de escolha do SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA, em razão de renúncia do membro eleito, para mandato até o término do biênio 2021/2022, de acordo com as sequintes regras:

Art. 1º. A eleição para escolha do referido cargo da Mesa Diretora da Câmara decorre de vacância, em virtude da renúncia do vereador **Evalir Cesar Damo**, formalizada através de ofício protocolado na secretaria, **E SERÁ REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE** 2022. ÀS 19 HORAS. NO PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA

Art. 2º. As inscrições para o cargo deverão ocorrer até às 11 horas do dia 10 de fevereiro de 2022, observada a seguinte regra: